



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – SR-16/MS

SICONV 756672/2011

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, CUJO OBJETO É DEBATER AS POLÍTICAS, OS ARRANJOS INOVADORES DE PRODUÇÃO, PRODUTOS DIFERENCIADOS E SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA, PARA A PROMOÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, sediado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, doravante denominado **INCRA**, neste ato representado pelo Superintendente Regional do INCRA em Mato Grosso do Sul, Senhor **CELSO CESTARI PINHEIRO**, inscrito no RG sob o n.º 78190 SSP/MS e CPF n.º 078.656.431-87, nomeado pela Portaria INCRA/P Nº 444, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29 de agosto de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Interministerial nº 20, de 08 de abril de 2009 e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Campo Grande, 1.585 - centro, CEP 79965-000, inscrito no CNPJ sob n.º 15.403.041/0000-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, 143 – centro, portadora do RG n.º 4178625-6 SSP/PR e CPF n.º 626.487.999-15, **RESOLVEM**, de mútuo acordo, celebrar o presente convênio, em consonância com o Processo n.º 54290.002578/2001-72, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar n.º

101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; ao Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como à Portaria interministerial MP/MF/MCT n.º 127 de 29 de maio de 2008.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto é debater as políticas, os arranjos inovadores de produção, produtos diferenciados e sistema de comercialização solidária, para a promoção e a consolidação da agricultura familiar e o fortalecimento do desenvolvimento territorial sustentável.

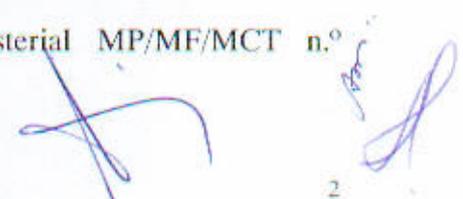
**PARÁGRAFO ÚNICO** – É parte integrante do presente Termo de Convênio o Plano de Trabalho e Projeto Básico devidamente aprovados pelo INCRA, independentemente de transcrição, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para o alcance do objeto do presente acordo, os partícipes deste comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### **I – Compete ao INCRA:**

- a) Prestar ao Município orientação técnica e informações que detenha, por força das atribuições e competências funcionais, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;
- b) Dar publicidade, mediante registro no SICONV, dos atos celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do convênio;
- c) Prover ao Município, nas épocas próprias, os recursos financeiros consoante previsão disposta no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho inserido no SICONV (Portal de Convênios) e aprovado pelo INCRA/MS;
- d) Fornecer ao Município normas e instruções para a Prestação de Contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- e) Incluir no SICONV a comprovação da utilização dos recursos liberados e da contrapartida, conforme estabelecido na Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008



f) Analisar a Prestação de Contas apresentada pelo Município Convenente, aprovando-a quando não contrariar a legislação pertinente;

g) Monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas e a aplicação dos recursos transferidos;

h) Dar ciência deste Convênio ao Poder legislativo (Câmara de Vereadores) do Município, conforme determina o parágrafo segundo do art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 35, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008; e

i) Designar servidor desta Superintendência Regional, na qualidade de Assegurador (Fiscal), para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução física do objeto desta avença devendo solicitar a Convenente a imediata correção de eventuais desvios detectados;

j) Possibilitar o livre acesso dos servidores dos órgãos encarregadas do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao ajuste, bem como aos locais de execução do objeto;

## **II – Compete à CONVENENTE:**

Realizar os serviços e obras objeto deste Convênio, obedecendo rigorosamente às metas, etapas e fases dispostas no Plano de Trabalho aprovado pelo INCRA;

b) Aplicar os recursos oriundos deste Convênio na execução dos serviços definidos no Plano de Trabalho;

c) Fornecer apoio técnico de modo a facilitar a fiscalização do INCRA para execução integrada dos serviços;

d) Manter os recursos em conta bancária específica para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, bem como para aplicação no mercado financeiro;

e) Contratar os serviços objeto deste Convênio obedecendo rigorosamente à legislação federal atinente à realização de procedimento licitatório, mormente quanto às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive quanto aos casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

f) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços objeto deste ajuste, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o INCRA, bem como por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, fiscais e empresariais, não gerando para o INCRA obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;

g) Encaminhar ao INCRA Prestação de Contas acerca da aplicação financeira do ajuste, bem como inserir tais informações no SICONV;

h) Apresentar ao INCRA Prestação de Contas Final no prazo peremptório de 60 (sessenta) dias após o final da vigência deste Convênio, contemplando o total dos recursos por ela recebidos e acompanhada de Relatório Circunstanciado acerca do cumprimento de seu objeto;

i) Permitir o acesso de técnicos do INCRA ao local da execução dos serviços vinculados à consecução do objeto desta avença;

j) Cumprir os prazos de execução dos serviços em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante deste ajuste e Cláusula Terceira deste Termo;

k) **Observar o fiel cumprimento dos ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, evitando o pagamento antecipado de despesas;**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

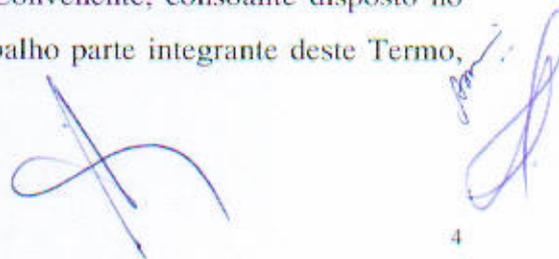
O período de vigência deste Convênio é 20 de outubro de 2011 a 15 de janeiro de 2012.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O período de vigência deste Convênio não poderá ser prorrogado.

### **CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFICIO”**

O INCRA prorrogará “de ofício” a vigência do presente Convênio desde que constatado atraso na liberação dos recursos a serem liberados à Conveniente, consoante disposto no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo,



desde que fique comprovada a alteração na data da realização do evento, conforme teor do art. 30, VI da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, ficando estes responsáveis pelas obrigações contraídas ao tempo em que participavam voluntariamente da avança e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo art. 57, do Decreto n.º 93.872/86.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados, como executores deste Convênio, o Superintendente Regional do INCRA/MS, como representante do INCRA, e a Prefeita Municipal de Itaquiraí/MS, como representante da Conveniente, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente Termo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado ao INCRA, através dos seus órgão responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Termo será efetuado **pelo Servidor Henrique Michael Matos de Moraes** – SIAPE 1619500, Engenheiro Agrônomo, lotado na Divisão de Desenvolvimento desta Superintendência Regional, qual deverá acompanhar, sistematicamente, a execução do objeto deste ajuste “in loco” e mediante registros no SICONV.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRERROGATIVA DO INCRA**

Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste acordo, bem como assumir ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

Para a execução das atividades previstas neste instrumento dar-se-á o valor total de R\$ 152.580,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta reais), cabendo ao INCRA a importância de R\$ 149.480,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), e como contrapartida da Conveniente o importe de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) consoante disposto no art. 39, § 1.º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos do INCRA, referidos nesta Cláusula, correrão à conta do Programa de Trabalho 1640, Plano Interno C0137432016 – Fonte 0176370002, Natureza de Despesa 334041.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos relativos ao presente Convênio será efetuada conforme previsão disposta no Cronograma de Desembolso aprovado pelo INCRA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O INCRA liberará os recursos financeiros ao Município em parcela única, sendo esta liberada imediatamente após a publicação deste Termo no Diário Oficial da União (D.O.U), consoante disposto no Cronograma de Desembolso anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Conveniente se obriga a apresentar Prestação de Contas Final ao INCRA na forma preconizada pelo art. 58, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, observando-se, ainda, a legislação federal pertinente e os prazos dispostos neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO**

A Convenente, na data da conclusão dos serviços ou, ao final da vigência deste Termo, restituirá eventual saldo dos recursos repassados ao INCRA, inclusive rendimentos da aplicação financeira ou oriundos da contrapartida local.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO**

A Convenente restituirá ao INCRA o valor transferido, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste convênio, assim como definido na Cláusula Primeira deste Termo;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Final;
- c) Quando da utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

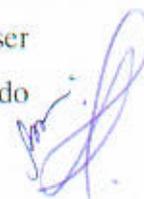
A Convenente recolherá ao INCRA, mediante GRU, o valor corrigido da contrapartida pactuada caso deixe de comprovar sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS**

A Convenente recolherá ao INCRA, mediante GRU, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação financeira referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA e do MDA, na mesma proporção do



Município de Itaquiraí/MS, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção de natureza eminentemente pessoal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO**

Cada Partícipe poderá designar representantes devidamente habilitados para supervisionar a execução do presente Termo, observando-se o fiel cumprimento da especificação contida no Projeto Básico.

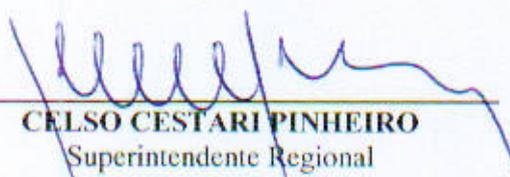
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

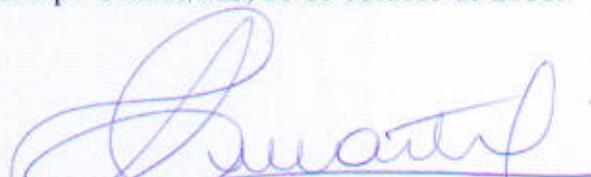
A publicação do presente Termo será de responsabilidade do INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 33, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça federal de Campo Grande/MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**CELSO CESTARI PINHEIRO**  
Superintendente Regional  
INCRA/MS

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
Prefeita Municipal  
ITAQUIRAÍ/MS

#### **Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Am Bary  
CPF: 274 731 551-72

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rosalvo  
CPF: 272 610 359-72